



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Senhor Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa em atenção ao seu ofício de 30/12/49, referente ao contrato de fornecimento de paralelepípedos á Prefeitura pelo Sr. João Barchaki, resolve:

RESOLUÇÃO 1/12/49

A Câmara Municipal da Lapa, em face dos pareceres emitidos pelas suas Comissões competentes, e aprovados, por unanimidade, em sessões de 9 e 10 do corrente, resolve:

ARTIGO PRIMEIRO: - Fica dispensada a concorrência pública, para ser lavrado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e o Sr. João Barchaki, por seu procurador, o seguinte contrato:

"Aos dias do mês de Dezembro de 1949, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, no edifício da Prefeitura Municipal, presentes o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, cidadão Trajano Ehke Pires, presidente da Câmara Municipal e o Sr. Guilherme Jorge Montenegro Caponeiro, secretário da Prefeitura, compareceu o Sr. Odilon Alves de Freitas, procurador do Sr. João Barchaki, o qual declarou em face de haver sido aceita a proposta feita pelo Sr. João Barchaki, referente ao fornecimento de paralelepípedos á Prefeitura Municipal, conforme resolução nº 1/12/49 emitida pela Câmara Municipal em reuniões de 9 e 10 do corrente, vinha assinando o presente termo de contrato para fornecimento de paralelepípedos a Prefeitura pelo Sr. João Barchaki, o qual neste contrato passará a ser denominado "contratante fornecedor", obrigando-se reciprocamente as partes contratantes a cumprir as cláusulas deste contrato, sujeitando-se às medidas penais constantes do mesmo.

Entre as contratante compradora, a qual neste instrumento passará denominar-se simplesmente "Prefeitura" e a contratante fornecedora fica estabelecido o seguinte contrato:

PRIMEIRO: - O Sr. João Barchaki compromete-se a fornecer á Prefeitura Municipal da Lapa paralelepípedos de pedra granito para calçamento da cidade ao preço de Cr.\$ 0,80 (oitenta centavos) por unidade, posto na pedreira do Sr. Francisco Bonkoski, dêste município, donde será extraída a matéria prima, a qual não terá outro beneficiamento além do talhe e forma para assentamento.

Segundo: - Cada pedra paralelepípedo deverá ter de 12 a 15 centímetros de largura, 19 a 24 centímetros de comprimento e 14 a 15 centímetros de espessura, sendo que a Prefeitura poderá, se lhe convier, ainda, mediante o preço de Cr.\$ 0,40 (quarenta centavos) aceitar os paralelepípedos de menor dimensão, porém, desde que possam ser aproveitados para os mesmos fins da cláusula primeira.

TERCEIRO: - Todo o maquinário, instrumentos e mão de obra, salvo transporte da pedreira á cidade, será fornecido pelo contratante fornecedor;

QUARTO: - A quantidade mínima de paralelepípedos a ser fornecida mensalmente será de 5000 (cinco mil) unidades e a máxima de 10.000 (dez mil)

QUINTO: - A brita quer seja fina ou grossa que resultar do talhe para a feitura do paralelepípedo e não esteja compreendida na segunda parte da cláusula segunda, poderá ser aproveitada pela Prefeitura Municipal, se qualquer ônus para os cofres públicos.

SEXTO: - No terceiro dia útil de cada mês após hever sido feita a contagem do número de unidades fornecidas será efetuada na tesouraria da Municipalidade a contratante fornecedora o pagamento correspondente a quantidade de pedrzs beneficiada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

SÉTIMO: - A contratante fornecedora e a Prefeitura elegem o fóro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida ou ação judicial que possa dar lugar o presente contrato.

OITAVO: - Nos dias em que pela Prefeitura fôr cumprida a cláusula sexta, fará a contratante fornecedora por seu intermédio ou pela Tesouraria Municipal um depósito na Caixa Econômica Federal do Paraná, Agência desta cidade, correspondente a Cr.\$ 0,05 (cinco centavos) por paralelepípedo fornecido, podendo somente depois de findo o contrato retirar o capital depositado e juros correspondentes.

NONO: - A parte que, salvo por força maior ou caso fortuito, deixar de observar qualquer das cláusulas do presente contrato será passível, além do pagamento de perdas e danos a que der causa a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), perdendo ainda a parte fornecedora em favor dos cofres públicos municipais a quantia que houver depositada por força da cláusula oitava.

DÉCIMO: - O presente contrato começará a ter vigor no dia 2 de Janeiro do ano de 1950 e terá a duração de 2 (dois) anos a contar dessa data.

UNDÉCIMO: - Dá-se ao presente instrumento o valor de Cr.\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e vai assinado pelas partes contratantes, isento de selos de acordo com o artigo 15, parágrafo 5º da Constituição Federal, que depois de o haverem lido acharam-no conforme.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,
em Dezembro de 1949.

Prefeito Municipal

P.D. - _____
Odilon Alves de Freitas

TESTEMUNHAS: _____
Trajano Ehke Pires

Guilherme Jorge Montenegro Carneiro //

ARTIGO SEGUNDO: - São revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 15 - 12 - 49

Trajano Ehke Pires
Presidente

Francisco de Paula
Secretário